LEI Nº 5.614, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.557, de 31 de julho de 2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica, e cria ambientes de uso coletivo livres de tabaco.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.557, de 31 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º-A** Fica igualmente proibido o consumo nos ambientes externos de uso coletivo das instituições de saúde e de educação, definidos nos termos deste artigo.

§ 1º Para os fins do art. 2º-A, consideram-se ambientes externos de uso coletivo das instituições de saúde e de educação as áreas localizadas em um raio mínimo de 15 (quinze) metros das entradas e saídas principais, janelas, aberturas destinadas à ventilação, filas de atendimento, bem como de estruturas temporárias a elas vinculadas, tais como tendas, palcos e ambulatórios móveis.

§ 2º Para os fins deste artigo, entende-se por:

I - instituições de educação: Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Centros de Educação Infantil (CEIs), escolas municipais, estaduais e privadas que atendam menores de idade, bem como universidades, centros técnicos e demais instituições de ensino superior ou profissionalizante;

II - instituições de saúde: hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), unidades básicas de saúde (UBSs), clínicas médicas e odontológicas, centros de reabilitação, policlínicas, laboratórios de análises clínicas, centros de atenção psicossocial (CAPS), hemocentros, maternidades, ambulatórios, farmácias públicas e privadas, casas de repouso e demais estabelecimentos voltados à prestação de serviços de saúde no Município.

§ 3º A medição da distância mínima de 15 (quinze) metros será realizada de forma linear, considerando-se o ponto mais próximo da área de consumo de produto fumígeno em relação a qualquer ponto das áreas descritas no § 1º deste artigo." (NR)

"**Art. 3º-A** Após a denúncia realizada pelos responsáveis das instituições, por qualquer pessoa ou mediante flagrante pelos agentes fiscalizadores, o infrator que, pessoalmente, descumprir as disposições desta Lei, consumindo produtos fumígenos em ambientes proibidos, deverá ser notificado de maneira formal pelos órgãos de fiscalização para cessar a conduta irregular.

§ 1º A notificação que trata o artigo deverá ser registrada no sistema eletrônico do agente fiscalizador.

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 26/11/2025 às 16:02:07, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 27/11/2025 às 08:00:32, MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 27/11/2025 às 08:24:17, SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 27/11/2025 às 09:01:05 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/11/2025 às 09:04:37
Documento Código: 85d281cc-ec48-438b-a242-5469696f0902 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=85d281cc-ec48-438b-a242-5469696f0902

85d281cc-ec48-438b-a242-5469696f0902

§ 2º Caso o infrator persista na mesma conduta após a notificação, será aplicada multa no valor de 05 (cinco) UFFIs, quando da segunda infração.

§ 3º Em caso de nova infração, o valor da multa será dobrado, aplicando-se penalidades progressivas de acordo com o número de reincidências.

§ 4º O processo de notificação e a imposição de multa obedecerão ao devido processo legal, garantindo ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo.” (NR)

“**Art. 4º-A** Tratando-se de instituições públicas de saúde e de educação, seu diretor ou administrador deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento do espaço público não seja praticada infração ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o agente público que não tiver realizado a denúncia aos órgãos de fiscalização, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária:

I - advertência formal à direção da instituição, com registro no órgão municipal competente;

II - em caso de reincidência, os gestores responsáveis pela instituição poderão ser submetidos a procedimentos administrativos internos, passíveis de sanções disciplinares conforme legislação vigente;

III - caso a instituição persista no descumprimento, o Município poderá adotar medidas administrativas adicionais, incluindo a comunicação ao Ministério Público para eventuais providências cabíveis.” (NR)

“**Art. 7º-A** Os recursos provenientes das multas aplicadas com o descumprimento desta Lei deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para a promoção de ações de prevenção, conscientização e controle do tabagismo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Larissa Ferreira
Secretária Municipal
da Administração e Recursos Humanos

Fábio de Mello
Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde

Magda Odette Trindade
Secretária Municipal
de Finanças e Orçamento

Silvana Garcia André
Secretária Municipal
da Educação

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 26/11/2025 às 16:02:07, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 27/11/2025 às 08:00:32, MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 27/11/2025 às 08:24:17, SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 27/11/2025 às 09:01:05 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/11/2025 às 09:04:37
Documento Código: 85d281cc-ec48-438b-a242-5469696f0902 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=85d281cc-ec48-438b-a242-5469696f0902

85d281cc-ec48-438b-a242-5469696f0902

85d281cc-ec48-438b-a242-5469696f0902

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 26/11/2025 às 16:02:07, FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 27/11/2025 às 08:00:32, MAGDA ODETTE TRINDADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 27/11/2025 às 08:24:17, SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 27/11/2025 às 09:01:05 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/11/2025 às 09:04:37
Documento Código: 85d281cc-ec48-438b-a242-5469696f0902 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=85d281cc-ec48-438b-a242-5469696f0902

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.614/2025**

Assunto: **ALTERA A LEI Nº 3.557, DE 31 DE JULHO DE 2009, QUE PROÍBE O CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E CRIA AMBIENTES DE USO COLETIVO LIVRES DE TABACO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=85d281cc-ec48-438b-a242-5469696f0902

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
85d281cc-ec48-438b-a242-5469696f0902

Hash do Documento

C4B7C66312073B171722065B66F6E02FD3BD25B6632065FFE9159454C141F658

Anexos

5614 - ALTERA LEI 3557-2009 - PROIBE CONSUMO DE FUMÍGENO, CIGARROS - PL 57-2025 - RANIERI.pdf - **567482bc-4c85-4c41-8955-62d68dd64497**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/ 11/2025 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 26/11/2025 16:02:07 - OK
Tipo: Assinatura Digital

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 27/11/2025 8:00:32 - OK
Tipo: Assinatura Digital

MAGDA ODETTE TRINDADE (Signatário) - CPF: ***00156920** em 27/11/2025 8:24:17 - OK
Tipo: Assinatura Digital

SILVANA GARCIA ANDRE (Signatário) - CPF: ***25894987** em 27/11/2025 9:01:05 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 27/11/2025 9:04:37 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5359 - Data: 27/11/2025

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.